



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO  
SALGADO CURSO DE DIREITO

GABRIELY NOGUEIRA DO CARMO

**DIREITOS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS  
SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL NO  
SÉCULO XXI**

ICÓ-CE

2023

GABRIELY NOGUEIRA DO CARMO

**DIREITOS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS  
SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL NO  
SÉCULO XXI**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito para a obtenção do diploma de bacharel em Direito.

**Orientadora:** Profa. Esp. Daiana Ferreira de Alencar Diógenes

ICÓ-CE

2023

GABRIELY NOGUEIRA DO CARMO

**DIREITOS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS  
SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL NO  
SÉCULO XXI**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito para a obtenção do diploma de bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Esp. Daiana Ferreira de Alencar Diógenes  
Centro Universitário Vale do Salgado  
Orientadora

---

Prof. Me. Brian O'neal Rocha  
Centro Universitário Vale do  
Salgado  
1º examinador

---

Profa. Esp. Viviane Correia do Prado  
Centro Universitário Vale do Salgado  
2º examinador

**DIREITOS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS  
SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL NO  
SÉCULO XXI**

**RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a evolução do tratamento legal dado aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil no século XXI. Inicialmente, destaca-se a luta histórica das mulheres por direitos e a transformação de seu papel na sociedade, especialmente nas décadas de 1960 em diante. A introdução de métodos contraceptivos trouxe maior autonomia às mulheres, separando a sexualidade da reprodução. No entanto, o acesso à saúde de qualidade e aos procedimentos reprodutivos ainda é um desafio para muitas mulheres. A pesquisa busca compreender os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, sua evolução histórica e o tratamento legal dado aos mesmos no Brasil. A relevância deste estudo está em promover a igualdade e liberdade das mulheres na esfera da reprodução e sexualidade, contribuindo para uma sociedade mais justa. O tratamento legal dado a esses direitos tem sido objeto de discussão e a pesquisa visa analisar seu progresso. Este trabalho é uma revisão integrativa da literatura, permitindo uma análise aprofundada e reflexiva sobre o tema.

**Palavras-chaves:** Direito; Mulher; Sexuais.

# **WOMEN'S RIGHTS: AN ANALYSIS OF WOMEN'S SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS IN BRAZIL IN THE 21ST CENTURY**

## **ABSTRACT**

This research aims to analyze the evolution of legal treatment given to women's sexual and reproductive rights in Brazil in the 21st century. Initially, the historical struggle of women for rights and the transformation of their role in society, especially from the 1960s onwards, is highlighted. The introduction of contraceptive methods brought greater autonomy to women, separating sexuality from reproduction. However, access to quality healthcare and reproductive procedures is still a challenge for many women. The research seeks to understand women's sexual and reproductive rights, their historical evolution and identify the specific needs of different social groups. The relevance of this study lies in promoting women's equality and freedom in the sphere of reproduction and sexuality, contributing to a fairer society. The legal treatment given to these rights has been the subject of discussion and the research aims to analyze its progress. This work is an integrative review of the literature, allowing an in-depth and reflective analysis on the subject.

**Keywords:** Law; Woman; Sexual.

## 1 INTRODUÇÃO

As mulheres com muita dificuldade conseguiram a proteção legal dos direitos reprodutivos no Brasil, foi um processo longo para alcançar tudo que conquistaram, pois as mulheres a algumas décadas atrás eram vistas apenas como dona de casa, feitas para o ambiente doméstico e para cuidar dos filhos, sendo assim, responsáveis pelo bem-estar da família e educação dos filhos, sendo vistas como propriedades dos pais ou maridos.

A década de 1960 foi uma época de muitas conquistas para as mulheres, como, por exemplo, a colocação no mercado de trabalho, deixando de ser vista apenas como dona de casa e mãe, uma maior participação na sociedade, e um mínimo de autonomia na escolha da maternidade com a chegada dos métodos anticoncepcionais, como a pílula e o DIU. A adoção de métodos contraceptivos coincidiu com o cenário político de contestação cultural, o que facilitou a aceitação pelas mulheres, principalmente da pílula, sendo os contraceptivos divulgados como instrumentos eficazes e imprescindíveis para a libertação feminina, permitindo dissociar a sexualidade da reprodução (COELHO; LUCENA; SILVA, 2000).

“Os direitos sexuais dizem respeito à igualdade e à liberdade no exercício da sexualidade. O que significa tratar sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania, conseqüentemente, da vida democrática” (Ávila, 2003, p. 466). Diante das mudanças vivenciadas na sociedade brasileira nos últimos anos, em especial, no tocante aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, questiona-se o seguinte: como evoluiu o tratamento legal dado aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil no século XXI?

Os objetivos dessa pesquisa são divididos entre geral e específicos, sendo que aquele busca analisar a evolução do tratamento legal dado aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil no século XXI, e esses, específicos, investigar as lutas históricas das mulheres pela igualdade entre os gêneros, compreender e identificar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e investigar a evolução do tratamento legal dado ao tema no Brasil.

Destaca-se, também que essa pesquisa justifica-se pela necessidade de falar sobre os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres no estado brasileiro, bem como pelo fato de trazer uma melhor reflexão sobre os fatores que devem melhorar sobre esses direitos, assim como proporcionar mais informação tanto para as mulheres da nossa sociedade como para o ramo acadêmico. O presente trabalho tem como finalidade levar mais conhecimentos a nossa sociedade dando um maior amparo às mulheres para que

possam se sentir representadas, principalmente as que estão em estado de vulnerabilidade, para que dessa forma possam se sentir mais amparadas diante da realidade que passam no dia a dia, buscando informar seus direitos sexuais e reprodutivos.

O presente artigo é uma revisão integrativa da literatura, a qual possibilita que o pesquisador consiga se apropriar de outras obras científicas já produzidas e a partir de então realizar uma discussão sobre a temática, selecionando o material que venha a somar com a pesquisa, bem como tem abordagem qualitativa-dedutiva, tendo em vista que não se sustenta em um trabalho de pesquisa de campo (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

## **2 SOCIEDADE EM CONQUISTA**

Ao longo de séculos, a sociedade foi moldada por um sistema que consagrava a supremacia masculina, caracterizado pelo patriarcado, machismo e misoginia. Esse modelo de convivência fundamentava-se em valores que estabeleciam o sexo biológico masculino como o ponto central das relações sociais, culturais, econômicas e políticas. Nesse modelo de sociedade, segundo Guimarães e Pedroza (2015), a mulher é subjugada frente a sua “impotência” social, sendo atribuídas as funções apenas de cuidadora do lar e do bem-estar do homem, seja dentro de casa enquanto filho ou após constituir sua própria família.

Na tentativa de romper com esses moldes surgiu o movimento feminista - que hoje é compreendido por diversas vertentes, pluralidades - que reivindicava os direitos iguais aos dos homens, buscando, passo a passo, demonstrar que o patriarcalismo não mais preenche os almejos da sociedade em geral. A exemplo dessas conquistas, pode-se elencar que nos anos 60 a mulher deixou de ser apenas um objeto social de posse e passou a ter destaque no mundo do mercado, isso porque as mulheres conquistaram o direito ao trabalho (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Há muito tempo, a presença do gênero feminino, como já mencionado, tem sido subjugada em relação ao masculino, resultando em uma desvalorização dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres. Essa realidade é uma consequência de um processo histórico em que as mulheres foram negadas em seus direitos, sendo forçadas a se submeterem a um modelo de sociedade que impõe restrições às formas como podem viver em sociedade (FERNANDES, 2020).

Mesmo diante dessa degradação social, as mulheres/feministas conquistaram seu direito ao voto em 1932, quando constitucionalmente houve uma equiparação, embora na realidade se tratasse de uma equiparação formal, posto que material até os dias de hoje há

uma luta. Cumpre destacar que essas conquistas perpassaram momento de desvalorização formal, na lei, como é o caso do Código Civil de 1916, em que as mulheres não possuíam, sequer o direito de se manifestar publicamente, viajar, etc, sem o consentimento do seu tutor, seja pai, esposo, filhos, ou até irmão. Um exemplo marcante é o fato do Estatuto da Mulher Casada, em que a mulher era posta como colaboradora e responsável pelas questões morais do lar (FERNANDES, 2020).

Dentro desse espaço de discussão e reivindicação de direitos em que, por exemplo, antes de 1932, em meados do século XIX, em 1834, com a nova constituinte, a mulher passou a ter direito de ser votante, ou seja, obter, mesmo que mulheres seletas, o direito a participação política. Embora a proibição entres sexos, ocorrida em 1934, dois anos após a conquista já mencionada no parágrafo anterior, outros fatores possibilitaram o avanço dos direitos, em 1918, quando pela primeira vez mulheres brancas e pretas lutaram por direitos em conjunto (MOREIRA; ARAÚJO, 2004).

Foram muitas conquistas e também vários Direitos assegurados até a década de hoje, mesmo com tudo que as mulheres construíram, ainda existe muita coisa que deve ser mudada, pois muitas mulheres ainda se encontram em total desamparo e vulnerabilidade social, para que possam ser feitas melhorias, deve ocorrer mudanças que ajudem tanto na parte social como na saúde, é preciso que as mulheres sejam mais ouvidas que respeitem o direito que ela tem sobre seu próprio corpo de poder escolher se querem ou não ter filhos, as mulheres lutam a muitas décadas para ser reconhecido que ela mesma tem direitos no seu próprio corpo. Esse direito foi trazido pela Constituição Federal de 1998, que assegura o acesso aos recursos para fixá-los (MOREIRA; ARAÚJO, 2004).

Para Moreira e Araújo (2004), a situação que muitas mulheres passam ainda na sociedade de hoje por não ter um amparo quando estão mais precisando, muitas sofrem por viverem em um casamento onde o próprio marido que mandar no seu próprio corpo, pois não tem o direito de vestir a roupa que deseja ou mesmo sair maquiada, muitas ainda de sofrerem agressão verbal, também chegam a sofrer com agressões físicas, e por não se sentirem amparadas acabam vivendo assim por muito tempo, a igualdade entre homem e mulher deve ser reconhecida para que a mesma possa escolher e reconhecer seus Direitos.

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: [...] e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o



intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos (BRASIL, 1979).

Com o passar das décadas a mulher foi conquistando o Direito de escolha, e com isso, o poder de decidir se vai ou não construir uma família, ou se vai ter filhos ou não, dessa forma deixando a com o direito escolher o futuro que vai viver. O processo de escolha informada na regulação da fecundidade baseia-se nos princípios de proporcionar bem-estar às pessoas, quanto à sua autonomia, expectativas, necessidades e poder de decisão, enfocando especialmente os direitos sexuais e reprodutivos, na qualidade de direitos humanos individuais. Embasados em premissas como essas, muito se tem reivindicado que os programas voltados à regulação da fecundidade, ao planejamento familiar, incluam sempre um componente educativo, muitas vezes chamado de ação educativa, visando a dar subsídios às pessoas para escolherem de forma livre e informada qual contraceptivo usar (SILVA, 2004).

### **3 DIREITOS DAS MULHERES**

Para Bause (1990), as mulheres, ligadas sempre ao papel familiar de mãe e esposa, as mulheres passaram a questionar, mais veementemente, sobre a necessidade e o querer de constituir ou não a “entidade” família. Entende-se, assim, por direitos reprodutivos o direito de toda pessoa, em especial, a mulher tem sobre querer ou não ter filhos, ou decidir quando quer realizar isso.

Os direitos reprodutivos variam, principalmente, entre esterilização/laqueadura, prática do abortamento (ilegal, salvo casos permitidos em lei, como estupro, risco a gestante, feto anencéfalo), e planejamento familiar (usado como método de preservação, uso de camisinhas, etc). O planejamento familiar é uma medida útil para compreender que não é necessário ter filhos para constituir famílias e controle de gastos desnecessários com a expansão gestacional descontrolada (BAUSE, 1990).

Um grande avanço para as mulheres, recente inclusive, diz respeito ao fato de a mulher não precisar mais da autorização/consentimento do marido para realizar a laqueadura, bastando a mulher ser maior de 21 anos, único requisito. Sabe-se que os direitos perduram aos querereres do poder legislativo, dominado por homens machistas, mas as conquistas avassalam essas historicidades patriarcais (BAUSE, 1990).

Se as mulheres devem estar habilitadas para falar nos serviços de saúde e fazer

exigências sobre a saúde sexual e reprodutiva - principalmente em lugares onde a qualidade da atenção e inadequadaelas - devem ter uma cultura de consciência sobre a saúde, que por sua vez está condicionada a independência econômica e autodeterminação política (BAUSE, 1990). As mulheres ganharam o direito de fazer parte de cargos como diretoria, podendo tomar decisões sobre a saúde da mulher como um todo, assegurando para que sejam falado mais livremente os assuntos sexuais e reprodutivos (FREITAS et al, 2009).

No início do século XX, as políticas nacionais de saúde traduziam uma visão reduzida sobre a mulher, baseada na sua imagem e papel social de doméstica e mãe, que é responsável pela educação e pelo zelo com a saúde dos filhos e demais familiares, priorizando atender as gestantes nos requerimentos relativos à gravidez e parto, e também as crianças. Nessa época, o atendimento em saúde da mulher contribuía sobre o papel feminino na sociedade em que ela estava fadada a maternidade (FREITAS et al, 2009)

A proteção dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres vem de um longo processo de luta em que aconteceram vários fatores positivos e negativos, que gerou a tutela da liberdade de escolha para mulher em muitas coisas na sua vida, que não tinham direito de escolher. A qualidade da atenção originada no movimento pela saúde das mulheres e codificada por Judith Bruce reflete não apenas uma boa prática médica, mas um respeito ético pela autonomia pessoal (BRUCE, 1990)

A saúde da mulher ao passar dos anos vem alcançando várias conquistas, uma conquista recente é a lei da laqueadura, onde a mulher pode fazer o procedimento sem a autorização de seu marido, como antes dessa lei era preciso que o marido desse a sua assinatura, como forma de autorizar o procedimento. O problema dos incentivos é complexo, uma vez que em algumas circunstâncias eles podem expandir as opiniões e a liberdade da mulher (MUELLER, 1993).

As mulheres estão incentivando uma a outra, cada dia mais e isso vem trazendo conquistas para elas, pois juntas estão conseguindo vários direitos e mostrando que através de mais conhecimentos então buscando expandir mais para todas que ainda não estão cientes de muitas conquistas. Em outras palavras, o conceito de direitos sexuais e reprodutivos está se expandindo para que possa englobar as necessidades sociais que impedem uma real escolha sexual e reprodutiva para a maioria das mulheres do mundo, que são pobres, segundo Weiner (1990).

As mulheres que vivem em estado de pobreza precisam que a sociedade leve mais conhecimento, até que seja mostrado a grande necessidade que as mulheres pobres sofrem,

deve ser passado mais informações de seus direitos sexuais e reprodutivos, para que possam assim escolher o que querem fazer com seu próprio corpo (WEINER, 1990).

#### **4 UMA ANÁLISE DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**

Uma conquista recente foi a lei da laqueadura onde a mulher não precisa mais de autorização do seu cônjuge para realizar a cirurgia, pois é plenamente capaz de decidir o que fazer com seu próprio corpo, sendo assim respeitado o direito de autonomia e escolha das mulheres de querer ter ou não filhos. As decisões das mulheres sobre seus direitos sexuais e reprodutivos deve ser respeitado, enquanto as condições sociais que restringem sua liberdade, obrigando-as a fazer escolhas que não deveriam fazer, devem ser coibidas (ALECRIM; SILVA; ARAÚJO, 2014).

A decisão de engravidar ou não deve ser plenamente da mulher, pois o corpo é dela e não do seu cônjuge, ainda são muitas as dificuldades que existem, pois muitos não querem enxergar que as barreiras do passado devem ser quebradas, e continuam a ver a mulher como um meio de reprodução e dona de casa, e tentam dificultar o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos. O Comitê de Fiscalização da Convenção Internacional para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres expõe na Recomendação Geral no 24 que “toda a barreira ao acesso de serviços de saúde deve ser eliminada e se refere à obrigatoriedade de autorização do cônjuge para a realização de qualquer tipo de intervenção” (VENTURA, 2009, p. 95).

A mulher que enfrenta uma gravidez indesejada ela sofre por não ter direito de decisão de escolher se vai reproduzir ou não, pois muitas não engravidam porque querem, mais se for levado em conta o pleno direito de escolher, e sendo respeitado, diminuiria muito os abortos no Brasil, com isso a liberdade vai criar uma autodeterminação de realizar suas próprias demandas, sem ser coagidas pela sociedade. No Brasil, pressupõe que o abortamento é responsável por 11,4% do total de mortes maternas e traz consequências desastrosas para a sociedade, afetando as mulheres e suas famílias, os sistemas de saúde pública e própria produtividade econômica (BENUTE et al, 2009).

É notório que a luta feminina por direitos sociais é marca da tentativa de romper o patriarcado, que é o sistema intitulado de poder primário, que determina funções de liderança política, autoridade moral, privilégio social e controle das propriedades na figura masculina. Sociologicamente, tais processos históricos dessas lutas introduziram muitas

conquistas, como o direito ao voto, divórcio, acesso à universidade e ao mercado de trabalho, mas a realidade das mulheres, sobretudo em países pobres, ainda é de desigualdade e discriminação (KERGOAT, 2003).

Assim, como em todo processo de evolução social feminina, a população busca problematizar os direitos da mulher, e essa barreira não seria diferente no que diz respeito aos direitos reprodutivos. Hodiernamente, os direitos de primeira geração, que são liberdade e vida, bem como os de segunda geração, que são os direitos sociais, não se encontram, efetivamente, respeitados, haja vista que, mulheres não podem escolher sobre quais ações tomar sobre seus corpos (KERGOAT, 2003).

O Brasil, ao não aceitar a descriminalização e legalização do aborto, faz jus ao patriarcado, ao passo que indivíduos legislam em causa própria, e que esses legisladores, em sua gigantesca proporção, são homens. No que se direciona aos aspectos religiosos, assim como no STF, o clero é o abrigo masculino para a realização de seus desejos mais internos. Finalmente, ao concluir essa explanação, faz-se honra as falas de Leandro Karnal sobre as de Voltaire: "Se os homens engravidassem o aborto talvez seria dado nas igrejas ao som de cantogregoriano" (ALECRIM; SILVA; ARAÚJO, 2014).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do século XXI, foram registrados avanços significativos na proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil. No entanto, ainda existem desafios a serem superados para garantir plenamente esses direitos.

A conquista da autonomia reprodutiva é fundamental para que as mulheres possam tomar decisões informadas e conscientes sobre sua saúde e vida reprodutiva. Isso envolve o acesso equitativo a métodos contraceptivos eficazes, serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade, além da liberdade de escolha no planejamento familiar.

Infelizmente, muitas mulheres ainda enfrentam desigualdades e barreiras no exercício de seus direitos reprodutivos. Mulheres em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda e residentes em áreas remotas têm dificuldade em acessar serviços de saúde adequados, incluindo atendimento ginecológico, contraceptivos e procedimentos reprodutivos. Outros desafios persistem, como a violência obstétrica, a falta de informação abrangente sobre direitos reprodutivos e os estereótipos de gênero arraigados. Essas questões impactam negativamente a vida das mulheres, limitando sua autonomia e bem-estar.

As arduas conquistas, entretanto, podem ser abaladas quando o sistema político e

econômico se modifica, daí a importância de se compreender que a luta pelos direitos sociais é um círculo constante. De 1960 até os dias atuais, no quesito conquistas, as mulheres, sem sobra de dúvidas, realizaram muitos feitos, como o voto, divórcio e um pouco mais de autonomia sobre seu corpo, como no caso da laqueadura, que ainda se baseava na opinião de homens, como determinava o código civil de 1926.

Para avançar no tratamento legal dos direitos reprodutivos das mulheres, é crucial adotar medidas que garantam o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva. É necessário implementar políticas públicas eficazes, fortalecer a educação sexual, combater a violência obstétrica e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Além disso, é essencial conscientizar e engajar a sociedade em relação aos direitos reprodutivos das mulheres, superando estigmas e preconceitos. A luta por esses direitos é um processo contínuo, que requer a participação ativa de diferentes atores sociais, incluindo o Estado, organizações não governamentais e a própria sociedade civil.

Somente por meio do reconhecimento e respeito aos direitos reprodutivos das mulheres é possível construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres tenham plena autonomia sobre seus corpos e possam exercer sua cidadania de forma plena. Portanto, é fundamental continuar promovendo debates, pesquisas e ações que visem a proteção e promoção dos direitos reprodutivos das mulheres, garantindo assim seu bem-estar e igualdade de oportunidades.

## REFERÊNCIAS

ALECRIM, B. S.; SILVA, N. P. F.; ARAUJO, C. N. **A inconstitucionalidade do condicionamento da esterilização voluntária ao consentimento de terceiro.** RIL: Brasília, 2014.

ÀVILA, M. B. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para políticas de reprodução.** São Paulo: Boitempo. 2003, p. 466.

BENUTE, G. R. G. et al. **Abortamento espontâneo e provocado: ansiedade, depressão e culpa.** São Paulo: Associação Médica. 2009, p. 323.

BRASIL. **Direitos reprodutivos no Brasil.** Brasília: UFNDA, 2009. BRASIL. **Lei 14.443 de 2022.** Senado Federal: Brasília, 2022.

COELHO, M. P.; LUCENA, C. B. S.; SILVA, A. A. S. **O planejamento familiar no Brasil no contexto de políticas públicas.** São Paulo: Scielo, 2000 p, 40-41.

FERNANDES, T. C. **Direito, restrições e violações da laqueadura no Brasil.** São Mateus: Faculdade Vale do Cricaré, 2020.

FRAITAS, H. J. et al. **Direitos sexuais e política.** Fortaleza: UFC, 2009.

GALILEU, S. M. A. **A vida sexual das mulheres: a história real de suas vidas.** Rio de Janeiro: Radis. 2016.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** Psicologia & Sociedade, Distrito Federal, 2015.

HEISE, K. **Violência de gênero, sexualidade e saúde.** São Paulo: Future. 1992.

MENDES, K.D.S; SILVEIRA, R.C.C.P; GALVÃO, C. M. **Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem.** Texto & contexto- enfermagem, 2008.

MOREIRA, A. D. S.; ARAUJO, S. F. **Políticas Públicas para mulheres vítimas de abuso sexual.** Minas Gerais: Scielo. 2004, p. 391.

VENTURA, D. D. N. **A prática do abortamento no Brasil.** Distrito Federal: UFRJ. 2009, p. 95. KERGOAT, Danièle. **Novas configurações de divisão sexual.** São Paulo: Scielo, 2003.

SILVA, M. B. **A mulher e o símbolo de reprodução social.** São Paulo: PUC. 2004, p. 1586.